

ESCLARECIMENTOS SOBRE A NOVA LEI DA REFORMA E DA APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS – Decreto-Lei 126-B/2017

O COMENTÁRIO INCOMPLETO PUBLICADO NO “EXPRESSO” DE 21-10-2017

O semanário “Expresso” pediu-me um comentário sobre o Orçamento do Estado para 2018. Por falta de espaço, o “Expresso” apenas publicou uma parte do meu comentário, por isso publico-o aqui na íntegra para um conhecimento fiel e completo da opinião que manifestei sobre o Orçamento do Estado do atual governo. Eis o depoimento completo:

“É um orçamento que procura corrigir as maiores injustiças herdadas do governo anterior, distribuindo de uma forma diferente a carga fiscal, eliminando a sobretaxa de IRS, descongelando parcialmente carreiras, aumentando as pensões mais baixas e o investimento público, mas ainda num quadro de austeridade severa, de que são prova o corte nas despesas com a educação, a redução das transferências do OE para a Segurança Social (LBSS) e para o SNS, o congelamento dos salários da Função Pública, a estagnação nas despesas com pessoal, e a obsessão em reduzir o défice para um valor inoportável para país (cf. págs. 31, 75, 126, 144, e 206 do Relatório OE-2018). Procura-se assim alcançar um equilíbrio que se revela muito difícil entre uma maior justiça (uma parte importante dos portugueses ainda não foi beneficiado), maior crescimento económico (investimento que cresce mas insuficiente), redução da dívida pública e contentar Bruxelas e a Alemanha”.

Numa escala de 0-10, classifiquei o OE-2018 com uma pontuação de **8** em relação à “**Prudência**” pela sua obsessão no défice, e com **7** na sua “**Visão a longo prazo**” por investir pouco no futuro (*cortes na Educação, no SNS, investimento insuficiente*)

O Decreto-Lei 126-B/2017, publicado em 6 de Outubro de 2017, alterou, em alguns aspetos, o regime da reforma e da aposentação antecipadas que estava em vigor. Como tenho recebido inúmeras mensagens (*e-mails*) de trabalhadores pedindo esclarecimentos sobre esta nova lei, nomeadamente quem é abrangido, se as disposições que estavam em vigor para o setor privado e para a função pública sobre a reforma e a aposentação antecipadas deixaram de vigorar, etc. etc.; na impossibilidade de responder individualmente a todos que me enviaram mensagens, vou procurar neste estudo responder às dúvidas mais frequentes.

O DECRETO-LEI 126-B/2017 SÓ ALTERA ALGUNS ASPETOS DAS LEIS DA REFORMA E DA APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS, MANTENDO-SE EM VIGOR TODO O RESTO

Contrariamente ao que muitos trabalhadores pensavam ou esperavam, o Decreto-Lei 126-B/2017 não alterou a totalidade das leis da reforma e da aposentação antecipada que estavam em vigor, mas apenas alguns aspetos dessas leis que vamos referir, mantendo-se todo o restante articulado em vigor, que é altamente penalizante para os trabalhadores que se reformem ou se aposentem antecipadamente neste momento.

Segundo o nº 6, alíneas a) e b) do artº 35 do Decreto-Lei 187/2007, alterado pelo Decreto-Lei 126-B/2017, que foi publicado pelo governo, “*ficam salvaguardados da aplicação do fator de sustentabilidade as pensões estatutárias dos seguintes beneficiários:*

- *(a) Beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e com, pelo menos, 48 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão;*
- *(b) Beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e com, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão e que tenham iniciado a sua carreira contributiva no Regime Geral de Segurança Social ou na Caixa Geral de Aposentações com 14 anos de idade ou em idade inferior”.*

Portanto, só os trabalhadores com 60 ou mais anos de idade que tenham pelo menos 48 anos de contribuições para a Segurança Social ou para a CGA, se pedirem a reforma ou a aposentação antecipada agora, não se aplica o fator de sustentabilidade que, em 2017, representa um corte na pensão de 13,88% (*em 2018, será mais*). Mas se o trabalhador tiver menos de 48 anos de contribuições e se pedir a reforma ou a aposentação antecipada sofre na sua pensão o corte determinado pela aplicação do fator sustentabilidade, pois para estes trabalhadores o fator de sustentabilidade continua-se a aplicar.

Também não se aplica o fator de sustentabilidade, se o trabalhador que pedir a reforma ou aposentação antecipada tiver idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 46 anos de contribuições para a Segurança Social ou para a CGA, e começado a descontar para a Segurança Social ou para a CGA com 14 ou menos de idade (*menor idade*).

Como o leitor rapidamente conclui só um número muito reduzido de trabalhadores estarão naquelas condições para poderem pedir a reforma ou aposentação antecipadas sem sofrerem o corte nas suas pensões causado pela aplicação do fator de sustentabilidade e por ter menos de 66 anos e 3 meses. Os que não reúnam aquelas condições, se pedirem a reforma ou a aposentação antecipadas, que é possível, é-lhes aplicado o fator de sustentabilidade, ou seja, continuam a sofrer um corte na sua pensão de 13,88% em 2017 (em 2018, será maior) e outro.

PARA O CÁLCULO DOS 48 OU 46 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES, SOMAM-SE AS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL E CGA QUE O TRABALHADOR TIVER

Um aspeto positivo do Decreto-Lei 126-B/2017, é que ele determina que se somem os anos de contribuições para a Segurança Social e para a CGA que o trabalhador tiver, para determinação dos seus direitos quer na Segurança Social quer na CGA, o que nem sempre acontecia até à publicação desta lei.

Assim, de acordo com o artº 4º do Decreto-Lei 498/72 e do artº 11 do Decreto-Lei 187/2007, alterados pelo Decreto-Lei 126-B/2017, “*Os períodos contributivos cumpridos no âmbito de outros regimes de proteção social, na parte em que não se sobreponham aos períodos contributivos cumpridos no regime de proteção social convergente (ou no regime geral de Segurança Social), são considerados e relevam para os seguintes efeitos: a) Cumprimento do prazo de garantia; b) Condições de aposentação ou reforma; c) Determinação da taxa de bonificação; d) Apuramento da pensão mínima*”. Portanto, os 46 ou 48 anos de descontos são calculados tendo como base os anos de contribuições para a Segurança Social e para a CGA que o trabalhador tiver, seja qual for o regime onde o trabalhador peça a reforma ou a aposentação antecipada. Esta norma também se aplica aos restantes trabalhadores que peçam a reforma ou aposentação antecipada mesmo que não tenham 48 ou 46 de contribuições para a Segurança Social ou/e para a CGA.

O FATOR DE SUSTENTABILIDADE DEIXA DE SE APLICAR ÀS PENSÕES DE INVALIDEZ DA SEGURANÇA SOCIAL E DA CGA

Um outro aspeto positivo do Decreto-Lei 126-B/2017, é que elimina a aplicação do fator de sustentabilidade (*corte da pensão em 13,88% em 2017, em 2018 será maior*) às pensões de invalidez quer da Segurança Social quer da CGA..

Segundo o nº2 do artº 35º do Decreto- Lei 187/2017, portanto a lei da Segurança Social, alterado pelo Decreto-Lei 126-B/2017, “*na data de convalidação das pensões invalidez em pensão de velhice*”, ou seja, quando o pensionista atinge 66 anos e 3 meses, “*não é aplicável o fator de sustentabilidade*”. Segundo o artº 5º do Decreto-Lei 126-B/2017, também não se aplica o fator de sustentabilidade “*às pensões de invalidez já atribuídas e ainda não convalidadas em pensão de velhice*”.

O mesmo acontece em relação aos aposentados e pensionistas por invalidez da CGA por força do artº 53 da Lei 42/2016 que dispõe o seguinte: “*As pensões de invalidez e as pensões de aposentação e de reforma atribuídas pela CGA, I.P., com fundamento em incapacidade, independentemente da data da inscrição do subscritor na Caixa, ficam sujeitas ao regime que sucessivamente vigorar para as pensões de invalidez do sistema previdencial do regime geral de segurança social em matéria de fator de sustentabilidade*”. Portanto, o aplicado na Segurança Social aplica-se, nesta matéria, imediatamente na CGA.

O QUE CONTINUA EM VIGOR DOS REGIMES DE REFORMA E APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS QUE VIGORAVA ANTERIORMENTE E NÃO FOI ALTERADO

Como se afirmou logo no início deste estudo, e contrariamente ao que muitos podiam pensar, o Decreto-Lei 126-B/2017 não alterou os regimes de reforma e aposentação antecipada que estavam em vigor, com exceção dos pontos anteriores (*trabalhadores com pelo menos 60 anos de idade e pelo menos 48 anos de descontos e trabalhadores com 46 anos de descontos no caso de ter iniciado a sua carreira contributiva com 14 ou menos anos de idade*). Para os restantes trabalhadores, ou seja, para aqueles que não têm nem 48 anos nem 46 anos de contribuições, tudo permanece na mesma, ou seja, o que vigorava no passado. Podem pedir a reforma ou a aposentação antecipada, mas sofrem o corte na pensão resultantes da aplicação do fator de sustentabilidade (*continua-se a aplicar*) mais o corte resultante de não ter a idade normal de acesso à reforma ou à aposentação que, em 2017, são 66 anos e 3 meses. Assim, o que continua em vigor e que é importante ter presente para não tomar decisões erradas com consequências graves na sua velhice quando a fonte de rendimento para viver é a sua pensão

1-NA SEGURANÇA SOCIAL, MESMO APÓS A PUBLICAÇÃO DO DL 126-B/2017, CONTINUA A SER POSSÍVEL PEDIR A REFORMA ANTECIPADA SEM TER 48 OU 46 ANOS DE DESCONTOS. Isso é possível em duas situações: (1) Desde que o trabalhador tenha pelo menos 60 anos de idade e 40 anos de descontos para a Segurança Social; (2) No caso de desemprego de longa duração, após ter terminado o direito ao subsídio de desemprego, desde que na data do despedimento o trabalhador tenha 57 anos de idade e 15 anos de descontos, ou então 52 anos de idade e 22 anos de descontos para a Segurança Social pode pedir a reforma antecipada. Para ser considerado desempregado de longa duração é necessário que tenha direito ao subsídio de desemprego durante, pelo menos, um ano. Nestas duas situações continua a ser possível pedir a reforma antecipada.

2-NA CGA CONTINUA A SER POSSÍVEL PEDIR A APOSENTAÇÃO ANTECIPADA AOS 55 ANOS E 30 DE CONTRIBUIÇÕES, MESMO APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 126-B-2017- No caso da CGA, a aposentação antecipada continua a ser possível desde que o trabalhador com 55 anos de idade tenha, pelo menos, 30 anos de contribuições para a CGA. Mas é preciso ter pelo menos 30 anos de descontos no dia em que se fez 55 anos de idade , sendo considerados também os anos de descontos para a Segurança Social

3-NO ENTANTO, NESTES CASOS, QUER NA SEGURANÇA SOCIAL QUER NA CGA APLICAM-SE PENALIZAÇÕES (cortes na pensão) **QUE SÃO SEGUINTE:**

- **NA SEGURANÇA SOCIAL:** No caso de reforma antecipada os trabalhadores, se não tiverem 48 ou 46 anos de descontos, sofrem duas penalização, a saber: (1) A resultante da **aplicação do fator de sustentabilidade** que, em 2017, determina um corte na pensão de 13,88% (*isto aplica-se também aos desempregados que se reformem antecipadamente após desemprego de longa duração*); (2) Para além do corte anterior sofrem **mais um corte de 0,5% por cada mês que falte para a idade de acesso normal à reforma ou à aposentação que, em 2017, é de 66 anos e 3 meses** (em relação aos desempregados de longa duração a idade a considerar é 62 anos); (3) Na Segurança Social, no caso da reforma antecipada após desemprego de longa duração ainda pode haver **mais uma penalização**, é se o despedimento do trabalhador foi feito por mútuo acordo; neste caso, e só neste caso, a penalização é eliminada quando o trabalhador atinge a idade normal de acesso à reforma que, em 2017, é 66 anos e 3 meses. As outras penalizações resultantes da aplicação do fator de sustentabilidade e de idade inferior à idade de acesso à reforma, mantêm-se para toda a vida. **Assim, um trabalhador que peça agora a reforma antecipada com 60 anos e 40 anos de descontos sofre dois cortes na sua pensão: um de 37,5%** (por ter menos de 66 anos 3 meses) **mais outro de 13,88%**. (f. sustentabilidade)
- **AS PENALIZAÇÕES** (cortes na pensão) **na CGA CONTINUAM A SER AS SEGUINTE NO CASO DA APOSENTAÇÃO ANTECIPADA:** Os trabalhadores da Função Pública abrangidos pelo regime da CGA (*há milhares de funcionários públicos que na Segurança Social*), quando pedem a aposentação antecipada também sofrem duas penalizações (*cortes na pensão*), a saber: (a) A que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade (*em 2017, um corte de 13,88% na pensão*); (b) Para além disso, também sofrem um corte de 0,5% na pensão por cada mês de idade que lhe falte em relação a idade de acesso normal à aposentação, que é igual ao da Segurança Social, o que significa que, em 2017, são 66 anos e 3 meses (em 2018 são já 66 anos e 4 meses). **Assim, um trabalhador da CGA que peça agora a aposentação antecipada com 55 anos e 30 anos de descontos sofre dois cortes na sua pensão já reduzida (30/40, pois só com 40 anos de contribuições é que tem direito à pensão completa): um de 67,5%** (por ter menos de 66 anos e 3 meses) **mais outro corte de 13,88%** (aplicação fator de sustentabilidade).

4- EM RELAÇÃO ÀS BONIFICAÇÕES NA SEGURANÇA SOCIAL E NA CGA:

- Um aspeto que continua a diferenciar, e é injusto, a reforma antecipada na Segurança Social da aposentação antecipada na CGA, é que na primeira **existem bonificações para carreiras longas, enquanto na CGA não existem bonificações para carreiras longas.**
- Na Segurança Social, por cada ano de contribuições que o trabalhador tenha a mais para além dos 40 anos de descontos quando tiver 60 anos ou mais de idade desconta 4 meses na idade normal de acesso à reforma ou à aposentação (66 anos e 3 meses em 2017, 66 anos e 4 meses em 2018), o que reduz em 2% a penalização que sofre o trabalhador por não ter aquela idade: Na Função Pública mesmo que um trabalhador tenha uma carreira longa, e se aposente antecipadamente, continua a não ter atualmente direito a qualquer bonificação por isso.

NOTA: Se quiser ler uma explicação mais detalhada da reforma e aposentação antecipadas veja o estudo sobre esta matéria que está na pasta "**Segurança Social e CGA**" em www.eugeniorosa.com

Eugénio Rosa – edr2@netcabo.pt - 21-10-2017